e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves.*

2611095108

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1890/2008

Prestação de contas — Processo n.º 789/07.6 TJCBR-B Administrador (CIRE)

Insolvente: Atlanta — Arte e Design Em Cerâmica de Exportação, L.dª

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Atlanta-Arte e Design Em Cerâmica de Exportação, L.dª, NIF — 503273260, Endereço: Ponte de Eiras, Adémia, 3020-324 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Salvador Joaquim R. Canelas*.

2611091712

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1891/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2992/07.0TBGMR

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 06-09-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

António & Manuel, Sociedade de Construção Civil, Lda., NIF — 503313440, com sede no Lugar de Mamuela, Prazins Santo Tirso, 4800-000 — Guimarães;

tendo sido objecto de complemento por despacho de 21/12/2007, nos termos do disposto no CIRE

São administradores do devedor:

António Lopes da Silva, casado, nascido em 03-04-1954, natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Sande — São Clemente — Guimarães, NIF — 178354813, BI — 3774072, com domicílio fixado na Rua S. José, n.º 1121, R/c Esq.º, Santo Tirso de Prazins, 4810-000 Guimarães

Maria Adelaide Fernandes de Sousa Silva, NIF — 188480862, com domicilio fixado na Rua S. Jose, n.º 1121, R/c Esq.º, Santo Tirso de Prazins, 4810-000 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional no Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

Proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro.*

2611093652

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 1892/2008

Processo: 195-D/1997 Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Mário Teixeira de Oliveira e Mulher
Falido: Santo & Batista, Lda

Faz-se saber que são os credores e a falida Santo & Batista, Lda, com sede em Rua Paulo VI, 2 400 Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

27 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira.*

2611094650

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 1893/2008

Processo: 1058/06.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1079219

Credor: Ministério Público e outro(s).
Insolvente: Arco Irís — Artes Gráficas, Ldª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Arco Íris — Artes Gráficas, Ldª, NIF — 501960287, Endereço: Rua do Sol, Lote 19,Loja, Rio de Mouro, 2635-397 Rio de Mouro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — art 230º nº2 do CIRE
Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — nº. 5 do artigo. 232º. do CIRE.
b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234º. do CIRE — artigo. 233.º, nº. 1, al. *a*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233º., nº. 1, al. *d*) do CIRE.
d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233º., nº. 1, al. *c*), do CIRE.
e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233º., nº. 1, al. *d*), do CIRE.
f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234º., nº. 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão.*

2611092625

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1894/2008

Processo: 1216/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Alcape — Fábrica Portuguesa de Tampas Metálicas, Ldª.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alcape — Fábrica Portuguesa de Tampas Metálicas,Ldª., NIF — 500014183, Endereço: Estrada Nacional, 8, Quinta dos Sete Castelos, 2620-000 Póvoa de Santo Adrião
Administrador da Insolvência — Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4º Dtº, Chapim, 2675-587 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente;
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234º do CIRE — Artigo. 233º nº. 1, al. *a*) do CIRE;
b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — Artigo nº. 1, al. *b*) do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Artigo. nº. 233º n.º 1, al. *c*) do CIRE;
d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Artigo 233º nº. 1, al. *d*), do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucilia Maria Ferreira.*

2611093227

Anúncio n.º 1895/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 37/08.1TYLSB

Insolvente: Thermohidráulica, Lda
Credor: Roca York e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 21-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Thermohidráulica, Lda, NIF — 502039752, Endereço: Rua da Ponte Nova, n.º 1 — 1º Esqº, 2735-165 Cacémcom sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Luis Gonzaga Castro Mendes de Almeida, Endereço: Rua José Anchieta 1 — R/c Esqº, 2780 Oeiras
Francisco Maria Sarmento Cavaleiro Ferreira, Endereço: Rua da Piscina 19 — 6º Esqº, 2780 Miraflores
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, Nº93-A, 2725-493 Mem Martins
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.,elaborado nos termos do artigo128º do C.I.R.E..
É designado o dia 21 de ABRIL, pelas 15,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
imites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de Mandatário Judicial.

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves.*

2611093566

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 1896/2008

Processo: 4738/07.3TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 485991

Requerente: Armar-Armazens Reunidos de Materiais Para Construção, Lda
Insolvente: T&N — Mármores e Granitos, Exportação-Importação, Lda